

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centervile CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1cv@tjsp.gov.br

SENTENÇA

Processo n°: **0007197-06.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerido: **Eunice Gonçalves de Oliveira**Requerido: **Abdias Gonçalves da Silva**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

CONCLUSÃO

Em 30/1/14, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível. Eu, João Cosme Berto (Chefe de Seção Judiciário), subscrevi.

Numero de Ordem: 751/13

Vistos.

EUNICE GONÇALVES DE OLIVEIRA (convivente e

<u>dependente, conforme se depreende da documentação de fls. 6</u>) requere concessão de alvará para levantamento, junto ao Banco Bradesco, CEF e Banco Itau, dos valores referentes aos saldos bancários deixados pelo falecimento, em 3 de fevereiro de 2013, de seu companheiro **Abdias Gonçalves da Silva**, que era divorciado e tinha uma filha: <u>Samara Paloma Oliveira</u> da Silva.

Com a inicial vieram os documentos necessários à instrução

do pedido.

A herdeira descendente **Samara** Paloma forneceu declaração concordando expressamente com o deferimento da pretensão (*cf. fls.* 29).

O INSS informou (<u>fls. 6</u>) que foi concedida pensão por morte de Abdias Gonçalves da Silva em favor da requerente **Eunice** Gonçalves.

Não há interesse a ser defendido pela douta Curadoria.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Os ofícios de fls. 14 e 23 indicam que não existem valores a ser levantados junto a CEF e Banco Bradesco; já o informe de fls. 19 (*Banco Itau*) revela a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centervile CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1cv@tjsp.gov.br

existência de saldo na conta corrente do falecido.

Conforme esclarece a inicial a requerente necessita do alvará para os fins ali mencionados, que não conseguiria obter sem estar respaldado em respectivo provimento jurisdicional.

Por tais fundamentos, hei por bem deferir o alvará (<u>com prazo de 60 dias</u>) em nome de **EUNICE GONÇALVES DE OLIVEIRA** para levantamento, junto ao Banco Itaú, de todos os valores depositados na conta nº 09396-6 (<u>agência 4470</u>) em nome do falecido Abdias Gonçalves da Silva.

Oportunamente, providencie-se a extinção perante a rede executiva do TJ e arquivem-se os autos (ainda que não retirado o instrumento).

Custas "ex lege", observados os termos do art. 12 da Lei

1060/50.

P.R.Int.

São Carlos, 31 de janeiro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA